



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **P O R T A R I A**

**Nº 049/2023.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

Considerando que a nomeação dos **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** é de livre escolha do Prefeito, desde que atendidos os preceitos do **art. 51 da Lei Federal nº8.666/1993**;

Considerando a constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para tão somente julgar os procedimentos licitatórios compreendidos nas modalidades **CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA** promovidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

### **RESOLVE:**

I – Designar os **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** com atribuições exclusivas para julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades acima indicadas, formada pelos seguintes servidores:

**CHRISTINE PIRES DE ANDRADE**, como **PRESIDENTE**;

**JULIO RICARDO M. SCHELCK**, como **1º SECRETÁRIO**;

**CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA**, como **2º SECRETÁRIO**.

II - Designar a servidora **RACHEL CARDOSO GABRY** como suplente de qualquer **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em sua ausência e impedimento.

III - Caberá ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** as atribuições de aprovação do termo de referência e/ou projeto básico, elaboração e subscrição dos textos de editais e convites, bem como de assinatura de contratos, aditivos, apostilamentos, termos de anulação, revogação, homologação e adjudicação oriundos dos certames licitatórios relativos às compras e contratações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

IV - As dispensas e inexigibilidades previstas no **art. 24, incisos III ao XXXV** e **art. 25 da Lei Federal nº8.666/1993**, bem como no **art. 75, III ao XVII** e **art. 74 da Lei Federal nº14.133/2021** serão processadas e ratificadas pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

V - As dispensas previstas no **art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº8.666/1993**, bem como no **art. 75, I e II da Lei Federal nº14.133/2021** são de competência, atribuição e responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

VI - Caberá ao titular do **SETOR/ÓRGÃO** integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por ocasião da solicitação de compras ou contratação elaborar e apresentar o respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA** indicando a necessidade da contratação e a definição do objeto, em descrição sucinta e clara, prazo e condições para assinatura do contrato e retirada de empenho, prazo da execução contratual, condições para participação no certame licitatório no que se refere à habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade social, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira), critério de julgamento e de aceitabilidade dos preços, condições de pagamento, sanções por inadimplemento contratual, exigências de seguros e garantias e outras indicações específicas ou peculiares.

VII - Caberá ao titular do **SETOR/ÓRGÃO** integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por ocasião da solicitação de contratação para **obras e serviços de engenharia** apresentar o respectivo **PROJETO BÁSICO** elaborado por corpo técnico ou profissional devidamente qualificado.

VIII - É de competência, atribuição e responsabilidade exclusiva do **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** providenciar os orçamentos e pesquisas, bem como elaborar a estimativa de preços referente ao objeto a ser adquirido ou contratado, oriundo de procedimento licitatório e de dispensa de licitação.

IX - Caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** tão somente a atribuição de conduzir e realizar a fase externa do procedimento licitatório oriundo das modalidades **CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA**, não sendo de sua competência avaliar o conteúdo de orçamentos, pesquisas e estimativas de preços realizadas pelo setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

X - Ficam ratificados os atos internos anteriormente praticados para esse mesmo fim.

XI – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

XII – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito